

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 393 – 11/11/2025

BOLETIM

045/2025

Senado aprova Reforma do Imposto de Renda; texto segue para sanção presidencial

Em **5 de novembro de 2025**, o Senado Federal **aprovou** por unanimidade o **Projeto de Lei nº 1.087/2025**, que promove alterações relevantes no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), institui o Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM) e a tributação de lucros e dividendos.

O texto segue agora para **sanção presidencial**, com **vigência prevista para 1º de janeiro de 2026**.

1. Ampliação da faixa de isenção do IRPF

A faixa de isenção mensal do IRPF será ampliada para R\$ 5.000,00 (R\$ 60 mil anuais).

Rendimentos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 terão redução parcial do imposto devido.

Acima de R\$ 7.350,00, mantém-se a tabela progressiva atual.

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do Imposto de Renda
até R\$5.000,00	até R\$312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$5.000,01 até R\$7.350,00	R\$978,62 ($0,133145 \times$ rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$7.350,00)

2. Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM)

Aplicável a partir do **ano-calendário 2026**.

Sujeitos passivos: pessoas físicas com **rendimentos superiores a R\$ 50 mil mensais, ou R\$ 600 mil anuais**, considerando todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, exceto:

- parcela isenta relativa à atividade rural;

- *ganhos de capital, exceto os de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;*
- *Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) tributados exclusivamente na fonte, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual;*
- *valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança;*
- *rendimentos de contas de depósitos de poupança;*
- *remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários: LCI; CRI; CDA; WA; CDCA; LCA; CRA; CPR; LIG; LCD; os relacionados a projetos de investimento e infraestrutura; os fundos de investimento que investem nesses projetos e o FIP-IE e o FIP-PD&I ;*
- *rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário e pelos Fiagros cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que tenham, no mínimo, 100 cotistas;*
- *valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes;*
- *rendimentos isentos de que trata os incisos 14 e 21 do artigo sexto da [Lei 7.713, de 1988](#);*
- *rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do IR, exceto os de ações e demais participações societárias;*
- *lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, caso a distribuição seja aprovada até 31 de dezembro de 2025 e ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e*
- *repasses obrigatórios efetuados previstos em lei, incidentes sobre os emolumentos, no caso da atividade exercida pelos titulares cartórios.*

A alíquota do IRPFM será fixada com base nos rendimentos anuais apurados, sendo uma **alíquota crescente linearmente de zero a 10%** para rendimentos entre **R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão**, e de **10%** sobre rendimentos anuais **iguais ou superiores a R\$ 1,2 milhão**.

3. Tributação sobre lucros e dividendos

A partir de **2026**, lucros e dividendos pagos a **pessoas físicas residentes** ficam sujeitos à **retenção na fonte de 10%**, quando o valor mensal recebido de uma mesma empresa **ultrapassar R\$ 50 mil**.

Não residentes também estarão sujeitos à alíquota de 10% sobre dividendos recebidos.

O valor retido na fonte será considerado **antecipação do IRPFM**.

Regra de transição (estoque de lucros): não ficarão sujeitos à incidência do imposto os lucros e dividendos que sejam **(i)** relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; **(ii)** cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025; e **(iii)** que sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que o pagamento, creditamento, emprego ou entrega ocorra até 2028 e observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

Em síntese:

- **Sociedades Limitadas (LTDA):** prazo de **3 anos (até 31/12/2028)** para **distribuição dos lucros acumulados**, sem tributação, desde que apurados até 2025 e aprovados até 31/12/2025;
- **Sociedades Anônimas (S/A):** prazo para **pagamento das reservas e dividendos apenas até 31/12/2025**, em razão da limitação do art. 205, da Lei nº 6.404/76, que impõe a exigência de pagamento dentro do mesmo exercício social da deliberação.

4. Próximos Passos e Recomendações

Para garantir o correto enquadramento nas regras de transição e preservar o benefício da isenção de dividendos, recomenda-se:

- *Elaboração e registro de atas de distribuição de lucros e declarações de sócios dentro do prazo legal;*
- *Revisão de contratos sociais e acordos de sócios, adequando cláusulas de distribuição e políticas de retenção de resultados.*

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/05/entenda-as-regras-para-isencao-do-imposto-de-renda-e-taxacao-de-altas-rendas>

Piracicaba, 07 de novembro de 2025.

LETÍCIA SARTO ZARATIN

OAB/SP 439.989

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO